



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 100, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre a Sugestão nº 10, de 2023, que Institui a Semana Nacional de
Paz nas Escolas.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Alessandro Vieira

RELATOR ADHOC: Senadora Jussara Lima

27 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2642182738>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 10, de 2023, de autoria do Programa Jovem Senador, que *institui a Semana Nacional de Paz nas Escolas.*

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 10, de 2023, de autoria do Programa Jovem Senador, que institui a Semana Nacional de Paz nas Escolas, que deverá, conforme seu art. 1º, ser celebrada na semana em que cair o dia 11 de agosto.

Em seu art. 2º, a SUG nº 10, de 2023, descreve as finalidades da Semana que institui, e que são: a promoção de paz e harmonia, o estímulo ao diálogo como meio de resolver conflitos, a adoção de práticas que valorizem a empatia, que respeitem as diferenças e combatam preconceitos, além da conscientização da comunidade escolar das diversas formas de violência em curso na sociedade de hoje.

O art. 3º da Sugestão descreve ações a serem realizadas durante a Semana Nacional de Paz nas Escolas: promoção de debates, palestras e rodas de conversa que ressaltam a importância da paz e da harmonia na comunidade escolar, realização de projetos de educação digital, com foco em segurança, privacidade e proteção de dados pessoais e, por fim, a divulgação de iniciativas, políticas públicas e redes de apoio referentes à saúde mental e ao bem-estar da comunidade escolar.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2642182738>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Seu art. 4º autoriza instituições e redes de ensino a instituir grupos de trabalho composto por estudantes, professores e gestores para planejar e organizar as atividades da Semana Nacional de Paz nas Escolas.

Por fim, a lei de si resultante entrará em vigor na data de sua publicação, conforme seu art. 5º.

Em suas razões, os autores lembram os ataques ocorridos nos últimos anos a escolas, apontam a garantia constitucional à vida e à segurança e descrevem a capacidade de as medidas que sugerem melhorarem as perspectivas da vida escolar em nossos dias.

A sugestão foi aprovada no âmbito do Programa Jovem Senador, na edição do ano de 2023.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), nos termos dos incisos I e II do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre sugestões legislativas. Conforme dispõe o § 6º do art. 18 da Resolução nº 42, de 2010, com a redação estabelecida pela Resolução nº 51, de 22 de dezembro de 2022, as proposições devidamente aprovadas e publicadas, em conformidade com o Programa Jovem Senador, terão o tratamento de sugestão legislativa, o que nos leva ao já citado inciso I do art. 102-E do Risf.

Isso evidencia a regimentalidade do exame da SUG nº 10, de 2023, por esta Comissão.

Os Jovens Senadores percebem, com clareza, a necessidade de reação das instituições a essa nova e terrível forma de violência que tem surgido entre nós.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Vale ressaltar que a sugestão é de grande relevância, visto que a escola é um ambiente de socialização e de aprendizagem que, na contemporaneidade, tem se deparado com questões relacionadas à violência, presentes na sociedade como um todo e que tem reflexos na escola. A violência contra a escola, da escola e na escola são exemplos de manifestação deste fenômeno. Com isso, é necessário refletir sobre as responsabilidades no enfrentamento de brigas entre alunos, bullying, automutilação, desentendimentos entre servidores, alunos e pais, indisciplina, entre outras violações de direitos (Souza; Duvernay, 2023).¹ Esse olhar de prevenção e discussão sobre essas violências é apresentado pela Sugestão nº 10, de 2023, o que demonstra e fortalece o nosso entendimento de plausibilidade temática.

Existem os círculos de construção de paz (CCP) que buscam o consenso, mas não a unidade de pensamento. Estes espaços são canais de diálogo e respeito às diferenças. Eles consistem em ouvir de forma acolhedora, promovendo o diálogo para que todos possam aprender uns com os outros. Acreditamos que, a partir do momento em que a comunidade escolar e a comunidade externa estiverem interligadas a um mesmo processo formativo, comprometido com uma educação para a paz, a escola experimentará momentos de crescimento coletivo.

Educar para a paz, portanto, consiste na criação de uma atmosfera acolhedora que inspire empatia, harmonia e confiança, numa perspectiva de segurança, de tal forma que as pessoas sejam compreendidas em suas potencialidades e limitações. Dessa forma, são necessárias ações preventivas no tocante à violência, assim como para proporcionar um ambiente seguro na escola e que contribua no desenvolvimento dos sujeitos. Sendo a escola reflexo das relações humanas que se constituem na sociedade, é imprescindível que a comunidade escolar (equipe gestora, docentes, discentes, servidores, pais ou responsáveis) aprenda a lidar com seus próprios conflitos e necessidades de forma consciente, pacífica e construtiva, mantendo atitudes responsáveis, positivas, empáticas e generosas, o que, provavelmente, repercutirá nas suas relações (Souza; Duvernay, 2023).

¹ <https://periodicos.furg.br/momento/article/view/14388/10138>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Ademais, os meios e os fins escolhidos e descritos nos arts. 2º, 3º e 4º da Sugestão são adequados e bem-compostos, ainda que uma ou outra ideia pudesse ganhar contornos mais nítidos, o que poderia ser feito por remissão a regulamento ou por emenda ao próprio texto. Veja-se, por exemplo, a relação entre o *caput* e o inciso II de seu art. 3º.

Mas, se do ponto de vista do conteúdo a proposição faz muito sentido, ela tem problemas de forma. A Sugestão não atende aos requisitos da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que regula o processo de instituição de efemérides, e que deixa claro, em seu art. 2º, que a alta significação da data proposta deve ser atestada “por meio de consultas e audiências públicas realizadas (...) com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”. Conforme o art. 4º dessa lei, as evidências de cumprimento dessa exigência legal devem acompanhar a proposição que tencione fixar datas comemorativas. Os requisitos da lei se mostram, no caso, como particularmente relevantes, dada a natureza altamente irracional dos atos que deseja inibir, o que demanda o olhar do especialista em segurança pública, em educação e em psicologia.

Sendo assim, requisitos legais devem ser cumpridos antes que se possa decidir sobre a transformação da SUG nº 10, de 2023, em Projeto de Lei. Daí votarmos propondo a realização, por esta CDH, de audiência pública para debater a relevância da instituição da Semana Nacional de Paz nas Escolas.

III – VOTO

Conforme os argumentos apresentados, o voto é pela **apresentação de requerimento** para a realização de audiência pública, nesta Comissão, a fim de debater a instituição da Semana Nacional de Paz nas Escolas, conforme os incisos I e II do art. 93 do Risf, nos seguintes termos:

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Requeremos, com fundamento no inciso II do § 2º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com os incisos I e II do art. 93 do Regimento



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Inerno do Senado Federal, a realização de audiência pública para debater a instituição da Semana Nacional de Paz nas Escolas, proposta pela Sugestão nº 10, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

48ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES	1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS	3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA	4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARA GABRILLI	1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
MAGNO MALTA	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
DR. HIRAN	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
JORGE KAJURU
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
BETO FARO
MARCOS DO VAL



DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 10/2023)

NA 48^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O PRESIDENTE DESIGNA A SENADORA JUSSARA LIMA COMO RELATORA "AD HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA (REQ. Nº 67/2024- CDH).

27 de novembro de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2642182738>